

como receita de exercícios futuros. Participaram da reunião o Diretor-Geral Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral Relator

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor

#### DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001439/2011-12 e com base no PARECER Nº 300/ 2011/PGF/PRG/ANTAQ-ACD, de 30 de maio de 2011, e no PARECER Nº 335/2011/ PGF/ PRG/ANTAQ-ACD, de 13 de junho de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação dos serviços especializados do Sistema Econômica, e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 24.108,00 (vinte e quatro mil, cento e oito reais) em favor da ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA.

Brasília, 6 de julho de 2011.  
ALBEIR TABOADA LIMA  
Superintendente de Administração e Finanças  
Substituto

Faço publicar que atendendo ao disposto na Lei nº 8.666, art. 26, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER Nº 300/2011/PGF/PRG/ANTAQ-ACD, de 30 de maio de 2011, e no PA-

RECER Nº 335/2011/ PGF/ PRG/ANTAQ-ACD, de 13 de junho de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, referente à contratação dos serviços especializados do Sistema Econômica, oferecido pela empresa ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA, CNPJ 64.919.541/0001-09.

Brasília, 7 de julho de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

#### SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2011

Nº 82 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferida pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e 62, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001240/2011-36,

Acolher o recurso da empresa M. R. Guimarães Canto Navegação - ME, dando-lhe parcial provimento para reformar a decisão de fls. 100 (Ordem de Serviço nº041/2011-UARBL, que decidiu por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)), substituindo a penalidade de MULTA por ADVERTÊNCIA.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

##### PORTARIA Nº 128, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, considerando o disposto na Portaria Nº 199, de 29 de julho de 2010 e, conforme processo 50500.056765/2011-01 referente à avaliação de desempenho institucional, resolve:

Art. 1º Divulgar o desempenho das metas globais 2010/2011, conforme quadro a seguir:

DESEMPENHO DAS METAS GLOBAIS 2010/2011		
AÇÃO DO PPA	META	DESEMPENHO
2346 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	Veículo fiscalizado (unidade): 354.920 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte)	402,200
2347 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	Veículo fiscalizado (unidade): 11.249.047 (onze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quarenta e sete)	14.275,427

Art. 2º Divulgar o desempenho das metas intermediárias 2010/2011, conforme quadro a seguir:

DESEMPENHO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS 2010/2011		
INDICADOR	META	DESEMPENHO
Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas	3734 [(número de veículos de carga + número de veículos de passageiros fiscalizados) / número total de fiscais]	5179,33
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	80% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] x 100	99%
Índice de Adequação do Transporte Ferroviário	12/12 (quantidade de fiscalizações programadas / quantidade de fiscalizações realizadas)	12/12
Índice de Capacitação de Servidores	0,7 [(4 x horas capacitação gerencial + 1 x horas capacitação mestrado/doutorado + 3 x horas capacitação área atuação + 2 x horas capacitação básica comum) / 10 x horas totais capacitação]	1,14
Nível de Atendimento de Serviço de Passageiros do Transporte Regular	1,09 [serviço inadequado / serviço executado]	0,9775
Nível de Atendimento do Usuário	95% [(demandas respondidas / demandas efetuadas) x 100]	95,11%

Art. 3º Homologar o percentual de cumprimento das metas institucionais, composto pelo desempenho das metas globais e metas intermediárias do Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional 2010/2011, conforme quadro a seguir:

% CUMPRIMENTO DAS METAS INSTITUCIONAIS 2010/2011	
% Cumprimento das Metas Globais	120,1
% Cumprimento das Metas Intermediárias	122,8
% Cumprimento das Metas Institucionais (Globais e Intermediárias)	121,5

Art. 4º Estabelecer o percentual de cumprimento das metas institucionais em 100% para registro no sistema informatizado de avaliação de desempenho individual e institucional da ANTT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

##### PORTARIA Nº 83, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.031307/2011-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 044+367m e o km 053+683m, na Pista Norte, entre Atibaia/SP e Mairiporã/SP, de interesse da Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Elektro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Elektro não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Elektro assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Elektro deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 63 (sessenta e três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Elektro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Elektro deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 125.885,92 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Elektro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL MOLIN  
Substituto

#### Conselho Nacional do Ministério Público

##### SECRETARIA-GERAL

##### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 860 DATA:06/07/2011 HORA:12:54

##### RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000914/2011-31  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Sérgio Feltrin  
Processo : 0.00.000.000918/2011-10  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : São Paulo  
Relator : Sérgio Feltrin



Processo : 0.00.000.000919/2011-64  
 Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA  
 Origem : Vitória/ES  
 Relator : Sérgio Feltrin  
 Processo : 0.00.000.000913/2011-97  
 Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA  
 Origem : Porto Alegre/RS  
 Relator : Sérgio Feltrin  
 Processo : 0.00.000.000917/2011-75  
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Sérgio Feltrin  
 Processo : 0.00.000.000916/2011-21  
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
 Origem : Uruguaiana/RS  
 Relator : Sérgio Feltrin  
 Processo : 0.00.000.000922/2011-88  
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Sérgio Feltrin  
 Processo : 0.00.000.000910/2011-53  
 Tipo Proc: Recurso interno - REC  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Sérgio Feltrin  
 Processo : 0.00.000.000915/2011-86  
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
 Origem : Tocantins  
 Relator : Sérgio Feltrin  
 Processo : 0.00.000.000921/2011-33  
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Sérgio Feltrin

ALCÍDIA SOUZA  
 Coordenadora da Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000811/2011-71  
 RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho  
 REQUERENTE: Valdeir Alves  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 DECISÃO

(...)Nesse sentido, longe de se pretender afastar competência constitucional deste Conselho Nacional, que no presente caso revela-se no mínimo subsidiária, verifica-se a imprescindível provocação inicial da instância administrativa local, ante a irrefutável constatação da ausência de ato concreto a ser submetido ao controle administrativo do CNMP.

Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento dos presente autos, considerando a necessidade de que a apreciação da matéria seja inicialmente submetida à Administração Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por revelar-se atividade típica de gestão administrativa, cujo estudo da deficiência de pessoal incumbe ao próprio órgão ministerial.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
 Relator

### DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000707/2011-87  
 RELATOR: Bruno Dantas  
 REQUERENTE: RENATO MARQUES ROSA  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
 DECISÃO

Desta forma, não se insere dentre as competências deste Conselho Nacional auxiliar o Ministério Público do Estado de Goiás na condução da representação lá instaurada pelo requerente, nem tampouco requisitar diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás informações de seu interesse particular, ficando claro que o requerente elegeu via impréstável para tal mister.

Assim, não vislumbrando qualquer inércia ou excesso de prazo a ser apurado, nem estando os pedidos formulados na peça de ingresso abarcados pelas funções institucionais desta Casa, indefiro a petição inicial, nos termos dos arts. 39, parágrafo 6º e 46, X, "c", do RICNMP.

Publique-se. Arquite-se.

BRUNO DANTAS  
 Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000829/2011-73

RELATOR: Bruno Dantas  
 REQUERENTE: Patrícia Helena Almeida Alves Caninde  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 DECISÃO  
 Vislumbrando contornos eminentemente correicionais na denúncia formulada, encaminhei os autos à Corregedoria Nacional (fls. 114/116), que, comungando do mesmo entendimento, determinou a instauração da Reclamação Disciplinar nº 821/2011-15, para apuração dos fatos, esvaziando totalmente o objeto da presente representação.

Assim, inexistindo nos autos qualquer outro pedido que pudesse justificar sua continuidade, determino o seu arquivamento, nos exatos termos, inclusive, do expressamente preconizado pelo artigo 43, do RICNMP.  
 Publique-se.

BRUNO DANTAS  
 Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000841/2011-88  
 RELATOR: Bruno Dantas  
 REQUERENTE: MICHELLE CHUFFI VALLIM  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, formulado por Michelle Chuffi Vallim, no qual requer que seja apurada as irregularidades em cronograma das etapas do Concurso para Promotor de Justiça Substituto do Estado do Paraná.

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho o original da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, com o fim de instruir o presente Procedimento de Controle Administrativo, em descumprimento à intimação de fl. (09), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.  
 Arquite-se.

BRUNO DANTAS  
 Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO -

RIEP Nº 0.00.000.675/2009-03  
 RELATOR: BRUNO DANTAS  
 REQUERENTE: RONALDO FREITAS DE OLIVEIRA E SILVA  
 REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 DECISÃO

O próprio prazo utilizado pelo Ministério Público carioca para se pronunciar denota a diligência com que operou o Parquet estadual no caso em espécie, sobretudo se considerarmos a quantidade de pessoas que figuram no polo passivo e a complexidade do pleito - 22 (vinte e duas) pessoas no polo passivo, dentre elas o representado, Sr. Dilvan de Aguiar Cêh, acusado pelo requerente de praticar atos de improbidade durante seus mandatos.

Assim, não vislumbrando indícios da inércia imputada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nem vislumbrando quaisquer providências a serem tomadas por este Egrégio Conselho além das que já foram efetivadas pelo órgão local, julgo manifestamente improcedente o presente feito e, consoante as disposições do artigo 46, X, "b", do Regimento Interno deste CNMP, determino o seu arquivamento.

BRUNO DANTAS  
 Relator

### ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

Embargos de Declaração 0.00.000.000.001865/2010-73  
 RELATOR: ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
 EMBARGANTES: FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA, MARLEY CABRAL COUTINHO e PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO  
 EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. PARÂMETRO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CNMP N. 3/2005. CUMPRIMENTO DO LIMITE ESTABELECIDO.

1. O decurso embargado vai além do conteúdo normativo estabelecido na mencionada Resolução, exercendo controle sobre o regime contratual estabelecido entre o membro do Ministério Público e a instituição de ensino superior.

2. Imperioso reconhecer que o Membro do Ministério Público do Trabalho, de fato, cumpre a norma estabelecida no art. 1º da Resolução 03/2005.

3. Embargos de declaração conhecidos e providos para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração atribuindo-lhes efeitos modificativos para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
 Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 28/2011 DATA: 30/06/2011 HORA: 17:00  
 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO  
 CSMFP: 1.00.001.000095/2011-67  
 Prevenção: 1.00.001.000158/2010-02  
 Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
 Presidente do Conselho

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000163/2010-16, instaurado com base na constatação, a partir de vistoria in loco no Presídio Federal em Mossoró/RN, de falha no serviço de defensoria pública prestado naquele estabelecimento prisional, dificultando, inclusive, o andamento de sindicâncias administrativas instauradas em decorrência de possíveis desvios disciplinares dos presos.

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000163/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja aguardada resposta ao ofício de fls. 91, conforme despacho proferido a partir de vistos em inspeção de fls. 92.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

#### PORTARIA Nº 33, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o Nº 1.22.011.000032/2011-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar a adequação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal situados nos municípios pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República aos preceitos do Decreto Nº 6.932/2009, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Determina a reiteração dos ofícios 367/2011, 368/2011, 373/2011, 375/2011, 376/2011, 399/2011 e 400/2011. Quanto ao ofício 325/2011, enviado ao Parque Nacional das Sempre-Vivas, reencaminhe-se o ofício agora para o ICMBio, que gerencia o parque. Quanto aos ofícios 390/2011, 391/2011, 393/2011, 394/2011, 395/2011, 396/2011 e 397/2011 enviados às agências da Caixa Econômica Federal, oficie-se à matriz, em Brasília, haja vista a resposta de fls. 107. Em todos os casos assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Determina o acatamento do procedimento na secretaria jurídica pelo prazo de 60(sessenta) dias no aguardo de resposta.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 344, DE 4 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº  
1.30.012.001185/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.001185/2010-26 instaurado para apurar a responsabilidade por descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo Nº 2009.51.050283-1 em tramitação no 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, que determinou à União, ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro o fornecimento dos medicamentos Mirtazapina 30 mg, Stalevo 50 mg, Diovan 160 mg e Tenoretic 100 mg ao autor da citada ação;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acatelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos em 29 de junho do corrente ano (fls. 85/86), ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Portaria n. 26, de 8 de abril de 2011, desta Procuradoria da República, que determinou a instauração de Inquérito Civil Público, contém erro material que exige sua republicação;

Considerando que persiste a necessidade de promover diligências investigatórias no caderno procedimental mencionado, a fim de apurar o cumprimento da regra imposta às instituições de ensino do país pela Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RETIFICAR O OBJETO da Portaria n. 26, de 8 de abril de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público de autos n. 1.33.004.000077/2010-23, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que objetiva a verificação do cumprimento efetivo da Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010.

À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMFP.

DANIEL RICKEN

#### PORTARIA Nº 45, DE 5 DE JULHO DE 2011

Converte o procedimento administrativo Nº 1.26.001.000044/2008-23 em inquérito civil público com o objetivo de apurar resultado de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Trindade/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS, diante das irregularidades constatadas na auditoria Nº 5117, fez algumas recomendações ao Município de Trindade/PE;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93).

Resolve:

Converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Trindade/PE, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficial ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que informe se as recomendações emanadas do relatório de auditoria Nº 5117 foram cumpridas pelo Município de Trindade/PE e, se os gestores do Estado de Pernambuco e do Município do Trindade/PE realizaram auditoria de acompanhamento e implementação das referidas recomendações, conforme solicitado por esse departamento, em caso positivo que seja enviada a este Órgão Ministerial toda a documentação pertinente.

b) oficial ao Município de Trindade, requisitando-lhe que informe se já cumpriu as recomendações expedidas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS relatório de auditoria Nº 5117 (enviar cópia das recomendações).

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e

CONSIDERANDO que durante a instrução do processo eletrônico n.º 5001571-93.2011.404.7110, em curso na 1.ª Vara Federal de Pelotas/RS, verificou-se que a Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL disponibiliza poucas vagas para alunos repetentes em disciplinas do primeiro semestre do curso de Odontologia, de modo que nem todos os discentes poderão cursar no semestre seguinte as disciplinas em que foram reprovados;

CONSIDERANDO que a não destinação de vagas para matrícula em disciplinas do primeiro semestre do curso para todos os alunos que foram reprovados, procedimento adotado pela Faculdade de Odontologia, e quiçá por outras unidades acadêmicas da UFPEL, inviabiliza a progressão no curso de discentes repetentes, causando-lhes prejuízos acadêmicos e financeiros;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, e dos serviços de relevância pública, aos direitos constitucionais do cidadão (artigo 129, inciso II, CF c/c artigos 2º, 5º, inciso V, alínea "a"; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fatos(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar irregularidade relacionada à destinação de poucas vagas para alunos repetentes em disciplinas do primeiro semestre de cursos da UFPEL"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, encaminhem-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 483, DE 7 DE JULHO DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA-SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando que a Portaria Interministerial Nº 1777, de 09 de setembro de 2003, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, prevendo a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos;

Considerando a situação apurada por ocasião da vistoria na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, havida em 28.07.2011, em participação ao evento denominado "Semana de Direitos Humanos: Saúde Mental e Combate à Tortura de Santa Catarina";

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a deficiência na prestação do serviço público de saúde na Unidade Penitenciária de São Pedro de Alcântara.



Desde logo determina-se o que segue:

- autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;
- comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
- acoste-se os documentos que instruem a presente;
- após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 57, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando as Peças de Informação autuadas nesta Procuradoria da República sob o Nº 1.25.005.000663/2011-11, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas relacionadas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter estas peças de informação em Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a reiteração do ofício encaminhado à PRDC/PR (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Paraná), inquirindo acerca da existência de convênio entre o Conselho Regional de Nutrição e a Procuradoria da República no Paraná, com vistas a fiscalizar os problemas veiculados nestes autos;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PORTARIA Nº 306, DE 4 DE JULHO DE 2011**

ETIQUETA Nº 8006/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as constantes veiculações na imprensa local abordando a terceirização da saúde no Estado do Tocantins, realizada por iniciativa do Governo Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória Nº 20, de 22 de junho de 2011, dispondo sobre a qualificação, contratação e fiscalização de entidade na condição de organização social, e adotando outras providências, no Diário Oficial Nº 3.408, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar as condições da saúde pública no Estado do Tocantins, mais especificamente como está sendo realizada sua terceirização;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.0000613/2011-08, para autuação e cadastro;
- encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;
- publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde requisitando informações a respeito da possível terceirização da saúde pública no Estado do Tocantins, à Assembleia Legislativa, na pessoa da Deputada Estadual Josi Nunes, solicitando os desencadeamentos da Audiência Pública realizada na Casa para tratar do assunto no dia 28 de junho de 2011, bem como ao Conselho Regional de Medicina solicitando cópia dos atos e debates realizados no dia 30 de junho de 2011 (I Fórum da Terceirização da Saúde no Tocantins);

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador da República oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 307, DE 4 DE JULHO DE 2011**

PR/TO 8015/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a manutenção das pistas nos aeroportos brasileiros, trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República no Tocantins a partir do recebimento de material da Procuradoria Regional da República, 3ª Região;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Peça de Informação Nº 1.36.000.000618/2011-22, tendente a verificar a situação da pista do Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado em Palmas/TO;

CONSIDERANDO que a PRR-3ª Região já vem diligenciando, junto a INFRAERO e ANAC, no que se refere ao cumprimento das normas que estabelecem requisitos de resistência à derapagem - coeficiente de atrito e profundidade da macrotextura - para aeródromo;

CONSIDERANDO que, após a solicitação de informações, a PRR-3ª Região notou certa inconformidade no que tange à manutenção de pistas de pouso nos principais aeroportos do Brasil;

CONSIDERANDO trata-se de questão ainda mais relevante frente ao esperado aumento no número de voos, notadamente diante da aproximação das Olimpíadas e Copa do Mundo de Futebol, a realizarem no Brasil;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar o estado de manutenção/conservação da pista do Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado em Palmas/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000618/2011-22, para autuação e cadastro;
- encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;
- publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) oficiar a INFRAERO, requerendo informações a respeito do estado de manutenção/conservação da pista do Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado em Palmas/TO;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

Considerando o quanto descrito nos Relatórios de Auditoria Nº 9969 e 9970, realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os Relatórios em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Buriticupu/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 98925, 98927, 98928, 98929, 98931, 98933, 98934, 98935, 98936, 98938, 98942, 98945 do Relatório de Auditoria Nº 9969 e das constatações 100179, 100181, 100199, 100184 do Relatório de Auditoria nº 9970 (cujas cópias devem seguir em anexo), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cientifique-se a PFDC, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor JOEL MAGNO CIRQUEIRA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

Procuradora Da República

**PORTARIA Nº 10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

Considerando o quanto descrito nos Relatório de Auditoria Nº 10125, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Governador Nunes Freire/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 103447, 103452, 103457, 103462, 103455, 103463, 103475, 103479, 103483, 103492, 103502, 103507 e 103512 do Relatório de Auditoria nº 10125 (cuja cópia deve seguir em anexo), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cientifique-se a PFDC, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

Designo o servidor JOEL MAGNO CIRQUEIRA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA  
Procuradora Da República

#### PORTARIA Nº 39, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.19.000.000358/2009-51 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar notícias do Sr. Paulo Leal Rocha dando conta da dificuldade em obter Certidão de Tempo de Serviço junto às Agências Previdenciárias da COHAB-Anil e da Rua de Nazaré, bem como a insatisfação com o tratamento que lhe foi dispensado pelos servidores das duas agências.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja dado vista das informações apresentadas pelo INSS (fl. 17) ao representante, cuja cópia deve seguir em anexo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o seu teor.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

#### PORTARIA Nº 84, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Primeira Cruz/MA, consistente na exclusão indevida de famílias que teriam sido contempladas pelo Programa de Habitação Interesse Social do Governo Federal, por razões estritamente políticas.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Promotoria de Humberto de Campos/MA, solicitando os bons préstimos do fornecimento de informações concernentes aos fatos narrados pela Prefeitura de Primeira Cruz/MA, fls. 21/24, cuja cópia deve seguir em anexo, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

#### PORTARIA Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, originado a partir de representação ofertada pelo Presidente da Associação dos Moradores do Residencial América do Norte, em que notícia suposto descumprimento de convênio celebrados entre o Município de São Luís/MA e o Governo Federal, tendo como objetivo promover obras de infraestrutura nas ruas e avenidas do bairro da Vila Embratel.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, ao Núcleo de Tutela Coletiva desta PR/MA que providencie o cumprimento do despacho produzido à fl. \_\_\_ dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

#### PORTARIA Nº 102, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar denúncia de que jovens beneficiários do programa do Governo Federal Projovem Trabalhador estariam com dificuldades para receber o referido benefício em virtude da demora na confecção e entrega dos cartões pelo Banco do Brasil de Cantanhêde/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração dos expedientes de fls. 13 e 14 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

#### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 166, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000253/2006-05, instaurado para apurar possíveis irregularidades em empréstimos para aposentados e pensionistas do INSS nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá, Anapu e Altamira, realizados sem autorização legal do Banco Central do Brasil;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000253/2006-05, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

#### ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data e hora (início): 29 (vinte e nove) de junho de 2011, às 10h00h.

Local: SAF Sul, Q. 4, Lt. 3, Bl. B, 3º Andar, Sala 301, CEP 70.050-900 - Brasília/DF.

Presença: Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular e José Elaeres Teixeira, membro titular; as advogadas Gabriela Marcondes Borges, OAB/DF 31156, e Patrícia Vasques de Lyra Pessoa Roza, OAB/DF 20213, para acompanhar o julgamento, respectivamente, do Procedimento Administrativo Nº 1.00.000.005501/2010-15 e do Procedimento PGR 3ª CAM 1079/2011.

Abertura: O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros membros. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte:

I - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009410/2010-52 - Suscitante: PR/DF (Procurador: Macus Marcelus Gonzaga Goulart) - Suscitada: PR/SP (Procuradora: Cristina Marelum Vianna) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

2) Procedimento Administrativo: 1.18.002.000073/2010-71 - Suscitante: PR/DF (Procurador: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart) - Suscitada: PRM/Anápolis/GO (Procurador: Rafael Paula Parreira Costa) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto do Relator.

3) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000227/2009-10 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.

4) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000444/2009-79 - PR/MG - Interessado: Eulália Aparecida Gomes - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.

5) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002301/2010-84 - PR/RS - Interessado: Superintendência da Polícia Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.

6) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000285/2011-77 - PRM/Santos/SP - Interessado: Sérgio Roberto Martins - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.

7) Procedimento Administrativo: 1.20.000.001228/2010-59 - PR/MT - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

8) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000072/2005-19 - PRM/Ilhéus/BA - Interessado: Associação de Defesa e Orientação do Cidadão - ADOC - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

9) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002335/2010-81 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento em relação à matéria consumerista e determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator.

10) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008887/2010-11 - PR/SP - Interessado: Sérgio Carnevale - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11) Inquérito Civil Público: 1.26.000.000587/2008-51 - PR/PE - Interessado: Michel José dos Santos e Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000715/2010-70 - PR/SP - Interessado: Jonathan Luiz Tavares da Silva e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002308/2010-04 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000996/2009-51 - PR/MT - Interessado: Gildalio Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001682/2010-70 - PR/CE - Interessado: Celiane Chaves de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16) Procedimento Administrativo: 1.14.000.001182/2010-75 - PR/BA - Interessado: Luiz Gonzaga de Santana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17) Inquérito Civil Público: 1.22.014.000219/2010-17 - PRM/São João del Rei/ MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000635/2009-20 - PR/RJ - Interessado: Rosa Marques de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000462/2010-17 - PR/GO - Interessado: Afrânio Dias Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20) Procedimento Administrativo: 1.33.009.000047/2010-77 - PRM/Caçaador/SC - Interessado: Fahdo Thomé Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21) Inquérito Civil Público: 1.14.001.000108/2010-21 - PRM/Ilhéus/BA - Interessado: Máximo de Souza e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000050/2010-96 - PR/BA - Interessado: Marcus Vinícius Fernandes de Macedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000050/2010-96 - PR/BA - Interessado: Marcus Vinícius Fernandes de Macedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000050/2010-96 - PR/BA - Interessado: Marcus Vinícius Fernandes de Macedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

25) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000050/2010-96 - PR/BA - Interessado: Marcus Vinícius Fernandes de Macedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



mento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001419/2010-05 - PR/PE - Interessado: Clóvis Correia de Albuquerque Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.24.002.000084/2010-54 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001165/2010-91 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001523/2011-91 - PR/SP - Interessado: Tatiana Kito - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.25.003.020829/2007-59 - PRM/Foz de Iguaçu/PR - Interessado: Érica de Cássia Massarenti - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003329/2003-61 (Apensos: 1.22.000.000330/2007-67; 1.22.000.000623/2006-63; 1.22.000.002329/2006-96) - PR/MG - Interessado: Marco Antônio Arreguy Porcaro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000454/2010-98 - PR/SP - Interessado: Roger Rasador Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000002/2011-16 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Paulo César Oliveira Mariano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000395/2011-72 - PR/AL - Interessado: Maurício Sarmento da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001099/2010-33 - PR/AM - Interessado: Fernando Nascimento de Andrade - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000591/2011-63 - PR/MG - Interessado: Ilda Guimarães - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.25.008.000162/2007-28 - PRM/Ponta Grossa/PR - Interessado: Maria Carrera Alvarez e outras - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino dos Santos:

1) Procedimento Administrativo: 1.27.001.000017/2010-38 - PRM/Picos/PI - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001319/2007-59 - PR/CE - Interessado: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. e outros - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000609/2010-43 - PR/DF - Interessado: José Leovegildo Oliveira Morais - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000387/2010-51 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000505/2010-92 - PR/PE - Interessado: Anderson Magalhães Duarte - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000351/2009-44 - PR/MG - Interessado: José Costa Martins e Outros - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000627/2011-43 - PR/CE - Interessado: Francisco Narcélio Vitor - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.36.000.001172/2006-96 - PR/TO - Interessado: João de Deus Pereira - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: PGR-3A CAM 1079/2011 - 3ª CCR - Interessado: Ministério Público Federal - União Federal (DPDC) - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Decisão: Aprovou-se, por unanimidade, o enunciado N° 08 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator, com o acréscimo do voto vogal do subprocurador-geral da República Antonio Fonseca, Coordenador da 3ª CCR. Determinou-se a comunicação aos órgãos interessados, consoante o art. 62, III, da LC 75/93, do enunciado que tomou o N° 8, nos seguintes termos: O aparelho de telefone celular é produto essencial, para os fins previstos no art. 18, § 3º, da Lei N° 8.078/90 (CDC). 10) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000398/2010-93 - PR/SE - Interessado: José Rômulo Silva de Almeida - Decisão: por unanimidade, manteve-se a decisão recorrida e determinou-se a remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004224/2010-27 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001973/2008-14 - PR/DF - Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000033/2007-63 - PR/SE - Interessado: 20ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento,

mento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003784/2010-92 - PR/DF - Interessado: Fernando Oliveira da Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000259/2007-12 - PR/MG - Interessado: Nutrivida Comércio Ltda. e outras - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000369/2008-34 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Centro de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto de Santiago (ONG Casulo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000511/2010-01 - PR/TO - Interessado: Álvaro Manzano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000247/2009-36 - PR/RN - Interessado: José Nelson dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.22.014.000038/2010-91 - PRM/São João del Rei/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006883/2009-64 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000230/2009-71 - PR/RS - Interessado: Associação Espírita Francisco Spinelli - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000320/2011-94 - PR/RN - Interessado: Alderi Santos de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000943/2009-55 - PR/RJ - Interessado: Nelson Moreira Castro Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008517/2007-88 - PR/SP - Interessado: Hermes D. Marinelli - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000516/2010-71 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Luís César Yoshinori Miyazaki - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000391/2006-58 - PR/TO - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000714/2004-89 - PR/SE - Interessado: Defensoria Pública da União - DPU - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200121/2008-41 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000151/2008-71 - PRM/Canoas/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000514/2009-99 - PR/MG - Interessado: Alexandre Oliveira Soares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001578/2010-90 - PR/RS - Interessado: Luiz Nogueira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.30.011.000132/2009-64 - PRM/São João de Meriti/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001310/2008-91 - PR/DF - Interessado: Orivaldo Candido Ribeiro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000771/2004-13 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Luciano Zica - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007311/2010-36 - PR/SP - Interessado: Luiz Duarte - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000063/2010-23 - PR/MG - Interessado: Leonardo Aguiar - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.34.002.000008/2011-83 - PR/SP - Interessado: Umberto Batistella - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000433/2000-58 - PR/DF - Interessado: João Carvalho Moura - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008893/2010-78 (Apensos: 1.18.000.000250/2011-11; 1.34.001.000550/2011-46; 1.34.001.002124/2011-47; 1.34.001.002214/2011-38) - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.30.012.001153/2010-21 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001532/2006-80 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007065/2009-89 - PR/SP - Interessado: Clayton Ramos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.22.010.000109-2008-71 - PR/MG - Interessado: Gus-

tavo Camargo Silvério - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000111/2010-81 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: Miguel Júnior Gomes da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000069/2010-23 - PR/GO - Interessado: Conceição Rodrigues da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.29.011.000224/2010-07 - PRM/Uruçuana/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200118/2006-66 - PRM/Campinas/SP - Interessado: João Henrique Coutinho Tomaz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) VOTO VISTA - Procedimento Administrativo: 1.26.000.000859/2010-37 - Interessado: Maria Neusa Gomes de Araújo - Relator: Antonio Fonseca - Decisão: Após o voto vista divergente do Dr. Brasilino Pereira dos Santos, "no sentido da não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações, a cargo de outrem, que não o autor do arquivamento", pediu vista o Dr. José Elaeeres Marques Teixeira.

III - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeeres:

1) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003390/2010-34 - Suscitante: PR/DF (Procurador: Paulo José Rocha Júnior) - Suscitada: PR/RJ (Procurador: Cláudio Gheventer) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000100/2009-18 - PRM/Mossoró/RN - Interessado: Márcio Freitas de Paiva e Outros - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002884/2010-39 - PR/CE - Interessado: Evaristo Linhares Lima - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000994/2011-81 - PR/SP - Interessado: Denúncia anônima - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000478/2009-63 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003586/2010-29 - PR/DF - Interessado: Humberto Pellizzaro - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.34.028.000011/2011-17 - PRM/Bragança Paulista/SP - Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.34.014.000064/2010-06 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Luiz Bento Voltolini - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.10.000.000143/2010-08 - PR/AC - Interessado: Real Porto Corretora de Seguros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.33.000.003070/2010-01 - PR/SC - Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002075/2005-22 - PR/DF - Interessado: Christiano Sadok - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001697/2004-52 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000007/2004-50 - PR/AM - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 08109.000113/98-31 - PR/MA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000336/2000-15 - PR/RS - Interessado: Nilton Nunes Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002265/2010-32 - PR/GO - Interessado: Isair Lucas Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002771/2010-04 - PR/DF - Interessado: José Túlio Valadares Reis Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.33.000.002012/2009-19 - PR/PR - Interessado: Dário Basílio Labandera - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000499/2005-44 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003301/2008-38 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000541/2010-93 - PR/PR - Interessado: Alexander Botschauer - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Ad-

ministrativo: 1.22.000.000570/2011-48 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001981/2011-20 - PR/SP - Interessado: Carlos Silveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000080/2011-49 - PR/DF - Interessado: Maria Aparecida Caixeta de Abreu - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009413/2010-96 - PR/SP - Interessado: Deborah Rachel Audibert Delage Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000187/2008-94 - PRM/ Sete Lagoas/ MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.35.000.002058/2010-05 - PR/SE - Interessado: Antônio César de Jesus - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009421/2010-32 - PR/SP - Interessado: Luiz Del Bem Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002876/2010-17 - PR/PE - Interessado: Humberto Dória Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002060/2010-97 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001279/2011-66 - PR/SP - Interessado: Altino Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001302/2010-10 - PR/RS - Interessado: Valdômiro Ribeiro da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.11.000.001110/2010-30 - PR/AL - Interessado: Rita de Cássia Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001855/2010-64 - PR/RS - Interessado: Sidnei Alves Hoffmann - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.22.000.001194/2008-11 - PRM/ Uberlândia/ MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

III a) - Inquérito relatado pelo Dr. José Elaeres incluído em mesa:

36) Inquérito Civil Público: 1.00.000.005501/2010-15 - PR/SP - Decisão: abriu-se vista à representada, EJESA - Empresa Jornalística Econômico S.A., para que se manifeste sobre o requerimento da Associação Nacional de Jornais - ANJ de acesso integral aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Declínios de atribuição HOMOLOGADOS pelo Coordenador da 3ª Câmara e referendados pelo Colegiado nesta Sessão:

16ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1738/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.002769/2011-80, 2) Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000966/2011-67, ORIGEM: PR/BA; 3) Procedimento Administrativo Nº 1.15.000.000341/2011-68, ORIGEM: PR/CE; 4) Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000365/2011-45, ORIGEM: PR/PA; 5) Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.000885/2011-46, ORIGEM: PR/PE; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.28.000.000592/2007-16, ORIGEM: PR/RN; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.28.000.000611/2007-04, ORIGEM: PR/RN; 8) Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000072/2011-83, ORIGEM: PRM/Niterói/RJ.

17ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1961/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001066/2011-53, 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 001947/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002776/2011-81, 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1706/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002465/2011-12, 4) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1861/2011, Peças Informativas Nº 1.34.004.000532/2011-34, 5) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 001482/2011, Peças Informativas Nº 1.34.002.000068/2011-04, 6) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1863/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002202/2011-11, 7) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1786/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002533/2011-43, 8) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1797/2011, Peças Informativas Nº 1.29.000.000668/2011-44, 9) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1808/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.22.000.001354/2011-10, 10) Peças de Informação Nº 1.18.000.000728/2011-11, ORIGEM: PR/GO; 11) Peças de Informação Nº 1.16.000.001681/2011-79, ORIGEM: PR/DF; 12) Procedimento Administrativo Nº 1.25.011.000115/2010-21, ORIGEM: PRM/ Paranavaí/PR; 13) Peças de Informação Nº 1.30.801.001366/2011-47, ORIGEM: PRM/ São João do Meriti/RJ; 14) Peças de Informação Nº 1.35.000.000573/2011-23, ORIGEM: PR/SE.

18ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1989/2011, Peças Informativas Nº 00007607/2011, 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2040/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002876/2011-16, 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2041/2011, Peças Informativas Nº 00001348/2011, 4) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2042/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.003053/2011-08, 5) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2043/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002970/2011-67.

V - Deliberação:

Deliberou-se atribuir, a partir de junho do corrente ano, a gratificação de pericia à servidora SILVIA MARIA LACERDA GONÇALVES CARDOSO - matrícula 10.967/3, analista em contabilidade/perita, lotada nesta 3ª CCR, nos termos do art. 3º da Portaria PGR/MPU Nº 290/2007, e tendo em vista a designação pela Portaria 3ª CCR/MPF Nº 08/2011, que criou o 1º Grupo de Ação Estratégica (tarifa de pedágio), observadas as restrições legais e regulamentares, devendo o senhor Coordenador atestar a realização do serviço.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 12:00h, e eu, Luciane Galvão, auxiliada por Elizilene Arruda, lavrei esta ata, que, depois de conferida, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA  
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA  
Membro Titular

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2011

Ref. Tutela Coletiva - Procedimento Preparatório Nº 1.34.011.000230/2010-96

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO considerando o tombamento ao Patrimônio Histórico do Conjunto da Vila de Paranapiacaba, tendo em vista que tramita pela 1ª vara Federal de Santo André a Ação Civil Pública nº 2008.61.26.004727-2, cujo objetivo é justamente a reparação dos danos a tais patrimônios;

CONSIDERANDO a exposição ao relento de veículos tombados sob a conservação assumida pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF) para a implantação de um Trem Turístico que circulará pelos trilhos saindo do Galpão da Vila Ferroviária sob a guarda da MRS Logística S/A;

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade pela exposição e má conservação dos veículos tombados listados à fl. 42;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se a tutela coletiva Nº 1.34.011.000230/2010-96 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se a ABPF para que informe quais os motivos que a impedem de buscar e conservar referidos bens que foram realocados e encontram-se na própria área do Galpão da Vila Ferroviária de Paranapiacaba, sendo que, conforme resposta da MRS Logística S/A de fls. 67/68, não há nenhum impedimento de cumprir sua obrigação de cuidar da recuperação, manutenção e segurança dos bens; bem como solicite, desde já, autorização antecipada para a busca e conservação dos respectivos bens, de acordo com informação contida no item 3 da resposta da mencionada associação (fl.41);

IV - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

##### PORTARIA Nº 129, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Nº 1.17.000.000914/2010-06, instaurado com o fito de apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental pela COM-PANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA;

e) considerando que, a partir de informações solicitadas ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, este Parquet federal tomou conhecimento de que, em relação às atividades realizadas no Porto de Capuaba, localizado no Município de Vila Velha, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o referido órgão ambiental, o Ministério Público da Comarca de Vila Velha e a CODESA, o qual encontra-se em plena vigência, embora contenha obrigações cujo prazo se expira este mês;

f) considerando, todavia, que, com relação ao Porto de Vitória, ainda não fora firmado nenhum acordo, de modo que as atividades vêm sendo desenvolvidas sem a devida regularização ambiental;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000914/2010-06 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental, nos Portos de Capuaba e de Vitória, operados pela CODESA.

ii) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo a servidora ALINE GUEDES JACOB, matrícula 16549-2, para atuar como secretário do presente ICP;

iv) Publique-se;

v) Expeça-se ofício ao IEMA: solicitando-lhe informações quanto ao cumprimento do TAC do Terminal de Capuaba e, ainda, que encaminhe, para análise deste Parquet, a Minuta do Acordo relativo ao Terminal de Vitória, a qual já fora elaborada pelos técnicos do órgão ambiental.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

##### PORTARIA Nº 36, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo Nº 1.30.008.000088/2003-56, instaurado a partir da notícia de que FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, em agosto de 2002, teria concedido licença prévia para a instalação de usina termelétrica no município de Resende;

CONSIDERANDO que, embora confirmada referida notícia, ante a juntada aos autos de cópia da LP Nº FE001110, concedida à empresa CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERSUL, a implantação do referido empreendimento foi suspensa, e sua titularidade transferida ao Grupo EDP - Energias do Brasil S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar informações complementares acerca do referido processo de licenciamento ambiental;

Resolve transformar o Procedimento SOTC Nº 1.30.008.000088/2003-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar o processo de licenciamento ambiental, relativo à implantação de usina termelétrica no município de Resende.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - USINA TERMELÉTRICA - MUNICÍPIO DE RESENDE.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Tendo em vista a informação consignada a fl. 112, sobre a ausência de previsão para a implantação do projeto, relativo à instalação de usina termelétrica, no município de Resende, oficie-se ao Departamento de Licenciamento Ambiental do INEA - Instituto Estadual do Ambiente, requisitando que seja informado, no prazo de 20 dias: i) se a Licença Prévia LP Nº FE001110 (fls. 21/23 e versos) foi prorrogada e, se positiva a resposta, qual o novo prazo de vigência da referida licença; ii) o número do respectivo processo de licen-



ciamento ambiental; iii) caso não haja licença válida vigente, na hipótese de interesse do empreendedor em dar prosseguimento à implantação do empreendimento, se será necessário dar início a novo processo de licenciamento, com a elaboração de estudos atualizados para a obtenção de Licença Prévia e demais licenças ambientais. Cópias dos documentos citados deverão instruir o ofício.

IZABELLA MARINHO BRANT

**PORTARIA Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura eventuais irregularidades na instalação dos empreendimentos Porto Sul e Terminal de Uso Privativo da Bahia Mineração, na região de Aritaguá, Ilhéus/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que:

a) encaminhe cópia integral do Processo de Licenciamento Ambiental Nº 02001.003031/2009-84, a partir da página 124, inclusive;

b) especifique quais as providências adotadas ou que deverão ser adotadas visando ao cumprimento da Recomendação Nº 07/2011/FGA no que se refere à ampliação do leque de alternativas locais para o empreendimento Porto Sul, inclusive informando se foram consideradas ou se serão consideradas outras localidades além daquelas já constantes no EIA e no Rima do empreendimento da empresa Bahia Mineração Ltda.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

**PORTARIA Nº 479, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto da presente peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente documentação, que tratam de possíveis danos ao meio ambiente decorrentes da construção de uma quarta ponte, que ligaria a Av. Beira-Mar Norte (na altura do trapiche) até a Beira-Mar Continental, passando ao lado da Ponte Hercílio Luz, no Município de Florianópolis/SC;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

**PORTARIA Nº 175, DE 6 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000123/2010-17 foi instaurado com o intuito de apurar a regularidade ambiental da empresa Prelaje Indústria e Comércio LTDA ME, situada à Av. Miguel Couto, s/n, Ponte Vermelha, município de Barra do Piraí/RJ;

d) considerando que, durante a instrução, a SUPSEP/INEA informou que a empresa se encontra desativada com placa indicativa de novo endereço, situado à Av. Vereador Chequer Elias, Nº 2815, bairro Vila Helena, município de Barra do Piraí, tendo o órgão ambiental ainda acrescentado que no antigo endereço da empresa havia ocupação de faixa marginal de proteção- FMP do rio Piraí, devendo haver desmobilização das construções edificadas em área de preservação permanente e recuperação do local, sendo o estabelecimento notificado nesse sentido;

e) considerando que a empresa possui licença ambiental simplificada para o novo endereço, emitida pela Secretaria Municipal de Ambiente de Barra do Piraí, sem haver o esclarecimento se há ocupação de FMP ou foi requerida a demarcação das áreas de preservação permanente do local;

f) considerando que ainda que a empresa esteja funcionando em novo local, deverá providenciar a desmobilização do passivo ambiental deixado em seu antigo endereço e promover a respectiva recuperação ambiental;

g) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

h) considerando que a faixa marginal de proteção dos corpos hídricos é região não edificável e de preservação permanente, haja vista sua função de equilíbrio dos níveis de água e de preservação da mata ciliar, nos termos do art. 3º, I da Resolução CONAMA Nº 303/2002;

i) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

j) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

k) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000123/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o intuito de acompanhar a regularização ambiental da empresa Prelaje Indústria e Comércio LTDA ME no endereço situado à Av. Vereador Cherquer Elias, Nº 2815, bairro Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, bem como acompanhar a desmobilização do passivo ambiental deixado em seu antigo endereço, localizado à Av. Miguel Couto, s/n, Ponte Vermelha, Barra do Piraí/RJ, e sua respectiva recuperação ambiental, nos termos da legislação em vigor.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se as cópias dos ofícios endereçados à Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí - órgão licenciador - para que encaminhe cópia do parecer referente à licença ambiental simplificada Nº LAS0148-1, informando se foi exigida a demarcação das áreas de preservação permanente e, em caso negativo, se foi apresentada justificativa para dispensa dessa demarcação, e à SUPSEP/INEA para que informe se a empresa cumpriu a notificação referenciada no relatório de vistoria SIMSEP Nº 15/11 acerca da apresentação de cronograma de desativação e destinação final do passivo ambiental do antigo logradouro (Avenida Miguel Couto).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 176, DE 6 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000318/2010-67 foi instaurado com o intuito de apurar ocupação irregular da área não edificável da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul na Av. Francisco Torres, bairros São Luiz e Pinto da Serra em Volta Redonda-RJ;

d) considerando que a superintendência regional do INEA apresentou um relação de nomes e endereços de casas e empresas instaladas na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul (área de preservação permanente) na Av. Francisco Torres dos bairros São Luiz e Pinto da Serra, fornecido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

e) considerando que em vistoria realizada em 03 de fevereiro de 2011 na Av. Francisco Torres, verificou-se muitos imóveis presentes no trecho que não estão no rol fornecido pela Prefeitura de Volta Redonda, assim como há imóveis no cadastro imobiliário encaminhado que não foram identificados na referida vistoria;

f) considerando que a Prefeitura de Volta Redonda foi oficiada para esclarecimento quanto a essas divergências confirmadas na vistoria e que até o presente momento não foi encaminhada resposta;

g) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

h) considerando que a faixa marginal de proteção dos corpos hídricos é região não edificável e de preservação permanente, haja vista sua função de equilíbrio dos níveis de água e de preservação da mata ciliar, nos termos do art. 3º, I da Resolução CONAMA Nº 303/2002;

i) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

j) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

k) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

l) considerando a necessidade de mais diligências para a melhor instrução desse procedimento administrativo;

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.000318/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível omissão do Município de Volta Redonda na ocupação irregular da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul na Av. Francisco Torres, bairros São Luiz e Pinto da Serra no município de Volta Redonda-RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ao cartório para acompanhamento do cumprimento dos ofícios Nº 1471/2011 e Nº 1472/2011 às fls. 108 e 109.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO a remessa do Termo Circunstanciado Ambiental nº 2.2.021202.20/11-02, pelo 2º Grupo Ambiental da Brigada Militar, noticiando a extração de cascalho e supressão de vegetação nativa arbórea, sem licença ambiental;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais decorrentes da extração de cascalho e supressão de vegetação nativa arbórea, sem licença ambiental, por parte da Prefeitura Municipal de Caiçara/RS.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) comunique-se e publique-se, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) oficie-se à Prefeitura Municipal de Caiçara solicitando que se manifeste sobre o teor dos documentos enviados através do Ofício Nº 150/P3/3BABM/2011/FW, que deverão seguir por cópia, bem como para que informe se tem interesse em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta para reparar o dano.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2011**

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.003019/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível infração ambiental por parte da empresa Klabin S.A., pelo depósito irregular de resíduos industriais.

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.003019/2010-26 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "apurar notícia de possível infração ambiental por parte da empresa Klabin S.A., por fazer funcionar depósito irregular de resíduos industriais, em desacordo com a licença obtida, no entorno da Reserva Extrativista Acaú/Goiana/PB/PE";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambas da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. O envio de ofício ao CPRH e ao ICMBio, requisitando-se informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 229, DE 4 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº  
1.29.000.001065/2011-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, encaminhadas pela FEPAM, que dão conta da infração, pelo Município de Xangri-Lá, dos itens 04, 07 e 15 das condições gerais de Declaração de Uso da Faixa de Praia, que acarretou em multa;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001065/2011-60, tendo como objeto averiguar o não cumprimento, pelo Município de Xangri-Lá/RS, dos itens 04, 07 e 15 das condições gerais da Declaração de Uso da faixa de Praia Nº 0301/2011-DL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Faça, AINDA, as seguintes determinações à SOTC:

- expedição de ofício à FEPAM solicitando as seguintes informações a respeito do Auto de Infração 470/2011:
  - cópia da Declaração de Uso de Faixa de Praia do município de Xangri-Lá para a temporada de 2011;
  - a informação atualizada sobre o auto de infração referido;
- expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, com cópia integral, questionando os motivos para o descumprimento dos itens 04, 07 e 15 referidos no Auto de Infração da BLAU/GER-LIT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSON ANTÔNIO TRES

#### PORTARIA Nº 252, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que, em sede do Inquérito Civil Público Nº . 1.34.012.00514/2005-13, instaurado com vistas a apurar eventuais danos ambientais gerados pela atividade de extração mineral desenvolvida na região do rio Mambu, constatou-se que havia um pedido de titularidade de lavra para o local em nome da empresa Mineração e Comércio de Areia Ouro Branco, de propriedade do Sr. Antranik Kamalakian (Processo DNPM Nº . 820.704/97);

CONSIDERANDO que, de acordo com o informado pelo DNPM no procedimento supramencionado, ocorreu lavra clandestina no local até abril de 1998, sendo responsável por esta o Sr. Antranik Kamalakian;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover, proteger, bem como para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em razão da extração irregular de areia no rio Mambu, sendo investigado o Sr. Antranik Kamalakian.

Determino, ainda, que seja oficiado: a CETESB, com base nos artigos 16 e 17 da Resolução SMA 51, de 12.12.2006, encaminhando cópia do ofício Nº 386/11-DIFIS/DNPN/SP e ofício Nº 4895/2007, enviados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, solicitando que seja identificado o proprietário da área e requisitado projeto de recuperação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº . 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

#### PORTARIA Nº 253, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que nos autos da ação civil pública Nº . 2002.61.00.029547-2, proposta pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA, que tramitou perante a 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Subseção de São Paulo, foi proferida sentença que julgou procedente o pedido formulado, determinando que o IBAMA se abstinisse de autorizar, por qualquer espécie de ato administrativo, a comercialização de jiboias, iguanas e jabutis como animais de estimação, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por autorização dada;

CONSIDERANDO que há notícias de criadores comerciais de répteis para comercialização como animais de estimação, com registros homologados anteriormente à publicação da IN 31/2002;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover, proteger, bem como para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em razão da possível autorização do IBAMA para que lojas de animais comercializem iguanas, jiboias e jabutis como animais de estimação.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.003687/2011-52, procedendo-se as anotações de praxe;
- Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº . 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Expeça-se ofício ao IBAMA para que: i) apresente lista atualizada de estabelecimentos comerciais que têm autorização para comercializar jiboias, iguanas e jabutis como animais de estimação, no Estado de São Paulo; ii) esclareça as razões pelas quais o IBAMA autorizou esses estabelecimentos a comercializar jiboias, iguanas e jabutis como animais de estimação, contrariando o que foi decidido pelo Poder Judiciário nos autos da ação civil pública Nº 2002.61.00.029547-2.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

#### PORTARIA Nº 920, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de convite da Empresa de Pesquisa Energética -EPE, para participação no debate da Avaliação Ambiental Integrada- AAI da Bacia Hidrográfica do Rio Jari;

Considerando que os impactos dessa exploração energética terão caráter regional, uma vez que o Rio Jari é a divisa natural dos Estados do Pará e do Amapá, e que eventuais danos coletivos que possam ser causados terão impactos regionais, em diversos estados, e assim, a competência territorial para julgar eventuais lides seria da Justiça Federal da Capital do Estado do Pará, no município de Belém;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis danos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Jari, a partir da Avaliação Ambiental Integrada - AAI da referida área.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- Juntar o Relatório Final da AAI da Bacia do Jari;
- Encaminhar ao analista Evilázio Lima, com registro no NUPER, para análise acerca do referido documento;
- Oficiar à EPE, solicitando que encaminhe cópia dos Estudos de Inventário da Bacia do Rio Jari, informando quais os empreendimentos hidrelétricos selecionados para a região;
- Oficiar à SEMA e IBAMA (Presidência), solicitando que informem se possuem em tramitação algum procedimento referente a licenciamento de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Rio Jari;

e) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências;

Resolve, a partir do desmembramento do Inquérito Civil Público n. 1.28.000.000577/2008-41 instaurar um novo Inquérito Civil Público, o qual terá por objeto o acompanhamento dos contratos de cessão de uso de área em curso no Aeroporto Augusto Severo.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: acompanhar os contratos de cessão de uso de área, em curso, no Aeroporto Internacional Augusto Severo.



POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar.  
**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** De ofício.  
 Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.  
 Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.  
 Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

**PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:  
 a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
 b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;  
 c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
 d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
 e) considerando a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências;  
 Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001731/2010-16 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:**  
 Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos, no período de dezembro/2008 a maio/2009, ao Município de São José de Campestre/RN, durante a gestão do ex-prefeito Laércio José de Oliveira, especificamente os relativos aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social da referida edilidade.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Laércio José de Oliveira e Sione Ferreira de Souza Oliveira  
**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Fernando Francisco da Cruz

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.  
 Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.  
 Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

**PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

PRM-MII-SP-00002494/2011. Autos Nº 1.34.007.000011/2011-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000011/2011-57 tem por objeto apuração de possíveis irregularidades no pagamento da ajuda de custo do Programa Projovem, oriundo de convênio realizado entre a Prefeitura de Marília com o Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à promoção de arquivamento;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo

por objeto apuração de possíveis irregularidades no pagamento da ajuda de custo do Programa Projovem, oriundo de convênio realizado entre a Prefeitura de Marília com o Ministério do Trabalho;

FICA DETERMINADO, ainda:  
 a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.007.000011/2011-57, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores Mariana Rodrigues Gehre Chagas, André Luís T. S. de Castro e Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos Administrativos, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

**PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando representação distribuída a partir de reportagem exibida, em 08/05/2011, no Fantástico versando sobre graves irregularidades no fornecimento de merenda escolar em mais de cinquenta escolas públicas - estaduais e municipais - localizadas em cinco Estados da federação, entre estes a Bahia, especificamente as escolas localizadas nos municípios de Itaparica, Itatim, Nazaré, Santa Terezinha e Vera Cruz;

Considerando que, em visita realizada em duas unidades escolares no município de Itaparica, a equipe de reportagem constatou a absoluta insuficiência na alimentação a ser fornecida aos alunos, situação que perdura desde o início do ano letivo;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.

2) Registre-se como objeto de apuração "apurar supostas irregularidades na execução do PNAE no município de Itaparica".

3) Cumpra-se o despacho anexo.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

**PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando representação distribuída a partir de reportagem exibida, em 08/05/2011, no Fantástico versando sobre graves irregularidades no fornecimento de merenda escolar em mais de cinquenta escolas públicas - estaduais e municipais - localizadas em cinco Estados da federação, entre estes a Bahia, especificamente as escolas localizadas nos municípios de Itaparica, Itatim, Nazaré, Santa Terezinha e Vera Cruz;

Considerando que, em visita realizada em escola do município de Vera Cruz, a equipe de reportagem encontrou problemas no armazenamento da comida, comida vencida e mofada, além da inadequação das instalações onde ocorre o preparo do alimento;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.

2) Registre-se como objeto de apuração " apurar supostas irregularidades na execução do PNAE no município de Vera Cruz".

3) Cumpra-se o despacho anexo.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

**PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 1.14.007.000045/2011-34

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMFP e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e da qualidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício encaminhado por vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga noticiando o faturamento ao SUS de serviços médicos não prestados, com utilização de informações ideologicamente falsas pela Secretaria de Saúde do Município de Itapetinga, além do desperdício de recursos da área de saúde com aluguel para abrigo de UMS não adquirida;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.14.007.000045/2011-34;

Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de faturamento ao SUS de serviços médicos não prestados, com utilização de informações ideologicamente falsas pela Secretaria de Saúde do Município de Itapetinga;

Outrossim, é determinada como diligências necessária ao prosseguimento do feito:

Oficie-se ao DENASUS, por meio do Serviço de Auditoria do Estado da Bahia (SEAUD/BA), com cópias integrais dos autos (inclusive do Anexo I), requisitando-se a realização de auditoria para averiguação da procedência das denúncias feitas.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

**PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001229/2010-14

Reclamado: José Francisco Costa de Oliveira - Prefeito Municipal de Maracumé/MA

Objeto: Apuração das irregularidades narradas no Relatório de Fiscalização Nº 01444, lavrado pela Controladoria-Geral da União por ocasião de fiscalização levada a efeito no Município de Maracumé/MA para os fins do 29º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se a diligência determinada à fl.207.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

**PORTARIA Nº 66, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado por representação de CARLOS WOITOVICZ, alusiva a possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Administrativa do município de Cáceres/MT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, atinentes à concessão de lotes e fomento para a reforma agrária no Projeto de Assentamento Limoeiro;

CONSIDERANDO que o representante aduz que não recebeu o lote, nem ao menos o fomento de R\$ 1.000,00 (mil reais). Informa também que ao fazer requerimento para homologação em outro assentamento, foi informado que não podia ser beneficiário de terra da reforma agrária, pois já teve lote no Assentamento Limoeiro e desistiu;

CONSIDERANDO que consta também nos autos do procedimento, o pedido de providências de fls. 32-50, denunciando que há beneficiários nos lotes do Projeto de Assentamento Limoeiro que possuem mais de um terreno no local e que também não residem no lugar, comparecendo no assentamento apenas quando há fiscalização, sendo supostamente previamente avisados por pessoas que laboram no próprio INCRA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos Nº 1.20.000.000766/2009-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na concessão de lotes e crédito de instalação no Projeto de Assentamento Limoeiro por parte da Unidade Avançada - UA do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

II.a) se CARLOS WOITOVICZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG 568773 SSP/MT e CPF 415.170.671-20, já foi beneficiado com terra e créditos de reforma agrária, concedidos pela União Federal.

II.b) em caso positivo, que remeta a esta Procuradoria cópia do processo administrativo Nº 54242000237/2001, que figura como parte CARLOS WOITOVICZ, código beneficiário MT 03150000093, incluindo a documentação referente a sua homologação em um lote no Projeto de Assentamento Limoeiro, recibo de retirada de fomento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e documentação comprobatória de sua desistência do lote;

II.c) qual a atual ocupação dos lotes do Projeto de Assentamento Limoeiro, remetendo-se a documentação apta a identificar os ocupantes de cada lote;

III - comuniquese à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

#### PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Procedimento n.º: 1.24.001.000056/2011-28

A Exma. Sra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, titular do 1º Ofício, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF,

Resolve

Converter, com lastro no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, ante o escoamento do prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo, a fim de apurar a prática de lesões a interesses difusos, consistente na inserção de cláusulas abusivas em contratos advocatícios, bem como a corriqueira apropriação indevida por parte de causídicos dos valores pertencentes aos seus clientes, em franca desarmonia com os postulados da ética.

Registra-se a presente portaria, sejam inicialmente encaminhadas as seguintes providências:

I - Registro e autuação desta e afixe-se no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II - Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP;

III - cumprimento das diligências lançadas no despacho n.º 672/2011.

Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

#### PORTARIA Nº 123, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000068/2010-18, instaurado com o escopo de apurar a possível não prestação de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAI), ambos do exercício de 2003, firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Amajari/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 850 de fl. 20, no qual se expõe que o ex-Gestor responsável já teria sido notificado a respeito, podendo implicar, caso não sanadas as pendências, a instauração de Tomada de Contas Especial;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de Amajari. FNDE. PNAC-2003, PNAI-2003. Responsável: Francisco Alberto Santiago - ex-Prefeito de Amajari (2000-2004). Não prestação de contas;

REQUERENTE: Município de Amajari e outros;  
REQUERIDO: Francisco Alberto Santiago - ex-Prefeito de Amajari (2000-2004)

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), solicitando informações acerca da atual situação da prestação de contas atinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAE/PNAC) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAE/PNAI), ambos do exercício de 2003, firmados entre a Prefeitura Municipal de Amajari/RR, sob a gestão do Sr. Francisco Alberto Santiago, e aquela Fundação. Solicite-se que ela informe, inclusive, se já fora instaurada Tomada de Contas Especial, bem como se tal expediente já fora encaminhado ao Tribunal de Contas da União para eventual julgamento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

#### PORTARIA Nº 124, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos instrutórios carreados aos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000070/2009-45, que versa sobre possível grilagem de terras no Município de Caracará/RR efetivada pelo Sr. José Luiz Malagolli, instaurado a partir de Representação formulada pelo Presidente do Conselho Fiscal do ST-TR/Caracará (fls. 08/09);

CONSIDERANDO o Ofício de fls. 77/82, no bojo do qual se afirma que o Sr. José Luiz Malagolli pleiteou retificação de título definitivo emitido em nome do Sr. Epitácio Monteiro Piffero no pertinente à imóvel com área de 6.035,3000 hectares, denominado "Fazenda Vista Alegre", localizado em Caracará/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Possível grilagem de terras no Município de Caracará/RR (região de Vista Alegre) efetivada pelo Sr. José Luiz Malagolli;

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Caracará/RR. Paulo Lopes Pereira.

REQUERIDO: Sr. José Luiz Malagolli.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA em Roraima, requisitando (enviar, com o ofício, cópia da fl. 77) as seguintes informações/documentos:

2.1.1. se os fatos narrados nos documentos de fls. 08/11 guardam pertinência com o imóvel "Fazenda Vista Alegre", mencionado no Ofício/INCRA/SR-25/GAB/Nº 409/09;

2.1.2. se houve notícia de prática de grilagem de terras da União por parte de José Luiz Malagolli no que tange à aquisição ou apossamento deste imóvel, ou de qualquer outro, no âmbito da região de Vista Alegre, localizada no Município de Caracará/RR;

2.1.3. qual foi a decisão adotada por esta Superintendência do INCRA quanto ao pedido formulado pelo Sr. José Luiz Malagolli no Processo Administrativo n.º 54390.000282/2001-17;

2.1.4. encaminhando, com a resposta, de cópia integral do referido processo.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

#### PORTARIA Nº 128, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000210/2009-85, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 030/2001 (fls.28/36 do Anexo I), firmado entre a Secretaria Estadual de Roraima (SESAU/RR) e a Cooperativa dos Profissionais da Saúde (COOPERPAI-MED), o qual fora custeado por recursos provenientes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 2589/2008 - TCU - 2ª Câmara (fl.15), em que este órgão julgara a representação feita por esta Procuradoria da República acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do convênio em tela, notadamente, o seu item 2.1, o qual determinou que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) realizasse auditoria com vistas a apurar as irregularidades em questão, bem como, se fosse o caso, instaurasse a respectiva Tomada de Contas Especial (TCE) e, posteriormente, remetesse o expediente ao Tribunal de Contas da União (TCU) para eventual julgamento;

Resolve determinar o seguinte:



1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando informações acerca do cumprimento do item 2.1 do Acórdão nº 2589/2008 - TCU - 2ª Câmara, notadamente, se fora instaurada Tomada de Contas Especial (TCE) em relação ao Convênio nº 030/2001, firmado entre a Secretaria Estadual de Roraima (SESAU/RR) e a Cooperativa dos Profissionais da Saúde (COOPERPAIMED), bem como se já houve julgamento deste feito por esta Corte de Contas, encaminhando cópia de toda documentação pertinente (junto ao Ofício, encaminhando cópia de fl. 15).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 141, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000406/2009-70, instaurado com o escopo de acompanhar a regular aplicação dos recursos federais provenientes do Convênio nº 259.531-89/2008, firmado entre o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com vistas à construção de uma praça no bairro Caçari, localizado nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 041/2010/GIDUR/BV de fl. 12, proveniente da Caixa Econômica Federal, em que esta afirmara que o objeto do convênio em tela encontrava-se parcialmente executado;

CONSIDERANDO ainda o teor do Anexo I do presente procedimento, no qual consta a documentação atinente ao convênio em questão encaminhada pela Caixa Econômica Federal;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado de Roraima, requisitando informações acerca da atual situação da execução do Convênio nº 259.531-89/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com o encaminhamento de todos os boletins de medição efetuados nos anos de 2010 e 2011.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 150, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000330/2008-00, instaurado inicialmente com o escopo de apurar possível acumulação ilegal de três cargos públicos pela servidora federal ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União apreendeu a questão na TC Nº 011.761/2008-8 (Acórdão Nº 3184/2008 - 1ª Câmara) - fls. 52/55

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, contendo as seguintes informações:

RESUMO: Averiguação da regularidade da acumulação de cargos públicos pela servidora pública ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA.

REQUERENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional.

REQUERIDA: Rosa de Fátima Leal de Souza.

2. Cumram-se as diligências iniciais já especificadas em Despacho em separado.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 151, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000297/2010-24, instaurado com objetivo de verificar possível violação de regime de dedicação exclusiva por parte do servidor WENDER ANTONIO DA SILVA, o qual está investido no cargo de professor na Universidade Federal de Roraima - UFRR (fls. 30 e 33);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Possível violação ao regime de dedicação exclusiva por parte do Professor WENDER ANTÔNIO DA SILVA. Aulas na Universidade Federal de Roraima (UFRR) e no curso de Sistema de Informação da Faculdade Atual da Amazônia;

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1. Oficie-se à Universidade Federal de Roraima - UFRR, solicitando-lhe que informe o valor da gratificação percebida pelo servidor WENDER ANTÔNIO DA SILVA, em setembro de 2010, em razão do exercício do cargo em regime de Dedicação Exclusiva (encaminhar, com o ofício, cópia da fl. 30);

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 155, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório, autuado em 14/04/2010, oriundo do Ministério Público Estadual, que declinou sua atribuição em virtude de haver no presente caso repasse de verbas federais para a construção de cobertura do Centro de Artesanato e Feira Pública - Caxambu - com suspeitas de superfaturamento e irregularidade do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

**PORTARIA Nº 157, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 22/06/2010, para verificar o cumprimento do art. 10, caput e parágrafo 1º do Decreto 6170/2007 por parte do Município de Mucajaí, em relação ao Convênio 391/2008 (SIAFI 650635), em que há possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

**PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 04/02/2011, trazidas de maneira informal ao conhecimento deste MPF acerca de supostos ilícitos cometidos no âmbito da Corregedoria Regional da Polícia Federal no Estado de Roraima, que demandam apuração visando resguardar a dignidade e regularidade do funcionamento daquele órgão policial, além da integridade da honra e imagem das pessoas envolvidas.

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 159, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 18/01/2010, instaurado em razão de um ofício encaminhado a esta Procuradoria pelo Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União para que o MPF em Roraima adote as providências cabíveis em relação ao Acórdão nº 5523/2010, TCU - 1ª Câmara, referente à apreciação do Recurso de Reconsideração interposto pelo Governo do Estado de Roraima contra o Acórdão 6479/2009, referente ao julgamento do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC 007.115/2009-4);

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 160, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 25/05/2006, para verificar o que fora noticiado pelo INCRA através do Ofício de fl. 02, relatando a gravidade de particulares estarem ocupando imóveis da União já discriminados.

CONSIDERANDO a relevância do interesse envolvido - defesa do patrimônio público - e tendo em vista que houve pedido expresso da Procuradoria Federal para que o Ministério Público acompanhasse os feitos;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 161, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 28/08/2009, para apurar a representação feita pelo Sr. JAMES MOREIRA BATISTA, em desfavor, originalmente, do sr. WALDEIR NUNNES DE OLIVEIRA, ex-prefeito de São Luiz do Anauá, em face da não prestação de contas dos valores transferidos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (fls. 05-07);

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 172, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 28/08/2009, para apurar, a partir de denúncia anônima, através da qual se noticia possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da FUNASA (CORE-RR), no período de 2009 a 2010, conforme resumo presente no despacho de fls.03-05;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 187, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peças de Informação nº 1.32.000.000041/2011-06, instaurado a partir do Ofício Nº 146/2011/DGFI/SECEX-MI, contendo informações acerca de possíveis irregularidades no projeto de exploração de atividade agrícola voltado para a rizicultura e pecuária de corte, o qual fora firmado entre a Fazenda Monte Belo S/A e a SUDAM, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), incluindo o desvio na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO que, consoante os autos, não se vislumbrou o envolvimento de servidores vinculados aos órgãos federais envolvidos nas irregularidades noticiadas (fl. 240, último parágrafo), razão pela qual, em tese, não vislumbro cabível a propositura de ação de improbidade administrativa. Contudo, com fulcro no art. 37, § 5º, da Constituição da República, é possível a adoção de providências visando obter o ressarcimento ao erário lesado;

CONSIDERANDO que, segundo o Superior Tribunal de Justiça, "(...) 1. O Ministério Público Federal possui legitimidade ativa para propor ação, objetivando o ressarcimento de dano ao erário, em razão de supostos desvios de verbas públicas oriundas do FINAM - Fundo de Investimento da Amazônia, administrado pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Incidência da Súmula 329/STJ. 2. Recurso especial provido." (REsp 1144452/PA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 11/05/2010);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 146/2011/DGFI/SECEX-MI de fl.04, proveniente do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em que este afirma haver cancelado os incentivos fiscais de que era titular a sociedade empresária supracitada por desvio na aplicação de recursos, bem como informa que a cobrança administrativa estaria sendo efetuada conforme as diretrizes repassadas pela Advocacia-Geral da União (AGU);

Resolve determinar o seguinte:

1. Convertam-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apurar possíveis irregularidades em incentivos fiscais destinados a financiar o projeto de exploração de atividade agrícola voltado para a rizicultura e pecuária de corte, o qual fora firmado entre a Fazenda Monte Belo S/A e a SUDAM, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), incluindo o desvio na aplicação dos recursos. Processo Administrativo Nº 59003.000051/2009-09 (Ministério da Integração Nacional);

REQUERENTE: Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - Ministério da Integração Nacional;

REQUERIDO: Fazenda Monte Belo S.A., CNPJ nº 05.605.118/0001-67.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Procuradoria da União no Estado de Roraima, requisitando informações atualizadas acerca do estágio e providências adotadas atinentes à cobrança dos débitos relacionados ao Procedimento Administrativo Apuratório nº 59003.000051/2009-09, o qual fora instaurado contra a sociedade empresária FAZENDA MONTE BELO S/A (CNPJ/MF nº 05.605.118/0001-67), bem como o envio de cópia do Parecer AGU/SF Nº 02/2005, de 21 de março de 2005 (junto ao Ofício, encaminhando cópia de fl. 04);

2.2. Oficie-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos (DGFI), órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, solicitando informações sobre o eventual arquivamento de ação de ressarcimento e/ou execução fiscal, tendo em vista as irregularidades constatadas nos autos do Procedimento Administrativo Apuratório nº 59003.000051/2009-09, o qual fora instaurado contra a sociedade empresária FAZENDA MONTE BELO S/A (CNPJ/MF nº 05.605.118/0001-67);



3. Determino ainda à SETC que:  
3.1 extraia cópia integral dos autos (incluindo esta Portaria) e, em seguida, encaminhe a um dos Ofícios Criminais Exclusivos, com atribuição para a atuação criminal in casu, tendo em vista que as condutas apuradas neste Procedimento, em tese, configuram o delito insculpido no art. 20 da Lei nº 7.492/86;

3.2 realize a extração das fls. 06/300 e autue tais peças em apartado (apenso), mantendo a numeração originária do Processo Administrativo oriundo do Ministério da Integração Nacional, inutilizando a nova numeração atribuída desnecessariamente, o que está a prejudicar o manuseio e sequência lógica destes autos, com a devida certificação;

4. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

5. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 199, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

Ref. Peças de Informação n.º  
1.24.000.000679/2011-19

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim apurar eventuais fraudes licitatórias, noticiadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, envolvendo Zenildo Domiciano Dantas, Antônio Domiciano Dantas e Manoel Domiciano Dantas, bem como as pessoas jurídicas JBN Construções Cívicas Ltda., Construtora Costa do Sol Ltda. e Construtora Capital Urbanização e Serviços Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 191, DE 10 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando informações obtidas na reunião do dia 13 de junho de 2011, com a presença de representantes da Sema/PA, Funai/Belém e Imazon, que dão conta de possível conflito entre comunidades indígenas e quilombolas no interior da Flota do Trombetas, nas proximidades de Cachoeira Porteira;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processo de regularização fundiária as comunidades indígenas e quilombolas no interior da Flota do Trombetas, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP;

iii - Agende-se reunião para o dia 7 de julho de 2011, na sala da 6ª CCR, em Brasília, requisitando-se a presença da Sema/PA, Imazon, Funai/Brasília, Funai/Belém, Funai/Manaus, Fundação Cultural Palmares, Ideflor e Iterpa.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PORTARIA Nº 192, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000057/2010-19, que apura se o Município de Belterra tem competência para expedir licenças ambientais nos termos da Resolução /COEMA Nº 079/2009;

Considerando os termos da manifestação técnica Nº 05/2010 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que traz informações sobre os municípios habilitados no oeste do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar se os municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Santarém estão habilitados para expedir licenças ambientais, nos termos da Resolução do Coema Nº 079/2009, de 2 de julho de 2009.

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP;

iii - Oficie-se aos municípios de Santarém, Alenquer e Itaituba, requisitando que informem se já encaminharam à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - Sema/PA a documentação exigida na Resolução do Coema Nº 079/2009, de 2 de julho de 2009 (junte-se cópia da manifestação técnica Nº 05/2010 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.669, DE 4 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 000080.2011.01.002/3, instaurada em face da EMPSA S/A SERIÇOS DE ENGENHARIA, dando conta de descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e de descumprimento da obrigação legal de pagar adicional de 25% do salário ao trabalhador transferido de localidade.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000085.2011.01.002/0 em face da EMPSA S/A SERIÇOS DE ENGENHARIA, localizada na Fazenda Santa Mônica - Zona Rural de Bom Jardim/RJ, no Município de Bom Jardim/RJ - CEP 28660-000, sob o CNPJ Nº 17159856002150. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

**PORTARIA Nº 1.699, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 000091.2011.01.002/9 - 201, instaurada em face de ARNALDO PEREIRA RODRIGUES e GALLERY COFFE, em que se relata violação à regra do direito trabalhista, na mediada em que estaria havendo contratação de trabalhador menor de idade;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000071.2011.01.002/2 - 201, em face de ARNALDO PEREIRA RODRIGUES e GALLERY COFFE, ambos com endereço na Rua Olegário Bernardes, Nº 67, Centro, Teresópolis/RJ, CEP 25953-600. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

**8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 527, DE 25 DE MAIO DE 2011**

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a noticiada PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO está sendo objeto de investigação em razão de Relatório de Fiscalização encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego informando a prática de irregularidades referente a terceirização por parte da noticiada.

DETERMINA, em 25.05.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000119.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 528, DE 30 DE MAIO DE 2011**

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a noticiada VICAP - JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREZ está sendo objeto de investigação em razão de inspeção realizada em suas instalações constatando diversas irregularidades referentes à segurança e saúde dos trabalhadores, tais como o não fornecimento de equipamentos de proteção individual, parte móvel de transmissão de máquina/equipamento desprotegida e ausência de extintores de incêndio no canteiro de obras.

DETERMINA, em 30.05.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000086.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ATA Nº 24, DE 6 DE JULHO DE 2011**

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochlyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Waldir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Ubiratan Aguiar, em missão oficial, e o Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.